

INSTRUÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE FORNECEDORES –

Comissão Processante Local

Portaria nº 2271/2018, de 31/08/2018-DOE 01/09/18, Alteração Portaria nº 2642/2018, de 07/11/2018 - DOE 08/11/2018

Em se tratando de um poder-dever da Administração em atuar visando reprovando uma conduta praticada por um licitante/contratado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados cabe a aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei Estadual 9.433/2005.

As sanções são entendidas como uma consequência da inobservância ou observância inadequada a um comportamento descrito pela norma jurídica. Sua aplicação e registro devem ser realizados pelos órgãos e autoridades que detém competência para fazê-lo, conforme disposto no DECRETO Nº 13.967 de 07 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia, disciplina a dosimetria das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e dá outras providências.

Cabe ressaltar que a Comissão Processante Local foi constituída com a finalidade de conduzir processos destinados à apuração de ilícitos administrativos previstas nos Arts. 184, 185 e 199 da Lei nº 9.433/05 praticados por licitantes ou contratados no âmbito da UNEB.

Para tanto, é imprescindível a abertura de processo autônomo, por parte do Gestor do Contrato ou Presidente da Comissão Licitante, destinados à

imputação de Sanção Administrativa constando:

- Descrição do fato ilícito imputado ao Fornecedor/Licitante e indicação do respectivo dispositivo legal supostamente violado;
- Qualificar e quantificar (quando necessário) o suposto descumprimento que enseja a consequente sanção;
- Diligências efetuadas (Notificações Administrativas);
- Contatos formais com o licitante (ofícios, e-mails, fax, etc);
- Manifestação do contratado/licitante (quando houver);
- Cópia de Contrato/Edital e demais termos correlacionados (Aditivo e outros).

Atenciosamente,

Salvador, 08 de JULHO de 2019.

Raimundo Gambôa da Cruz
Presidente da Comissão Processante

Jaciara Baqueiro Rôde
Membro Titular

Helder Manoel dos Santos Sena
Membro Suplente